



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº679 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEGUNDA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2020.....pág.01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas remotas nas escolas da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação – CME, de /05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22/2020 – GP, de 21 de março de 2020, que coloca o município em estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 20/2020 - GP, de 17 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 no município.

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos em nosso município, segundo os últimos boletins da secretaria de saúde.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica suspenso o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O calendário letivo será colocado em pratica adotando um modelo hibrido de ensino, onde serão realizadas aulas remotas e atividades impressas, buscando atingir o máximo de alunos da rede. Conforme calendário de www.trizideladovale.ma.gov.br

retorno, as atividades remotas serão realizadas obedecendo os seguintes critérios:

- I- Promoção da igualdade de acesso às tarefas escolares;
- II- Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de ensino;
- III- Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 3º. Em consonância com a resolução 001/2020 CME, de 05 de agosto de 2020, o retorno às aulas remotas observará o seguinte cronograma:

- I- **De 03 a 07 de agosto: docentes, equipe administrativa e pedagógica das unidades de ensino deverão planejar as atividades remotas;**
- II- **10 de agosto: todas as escolas iniciarão suas atividades de forma hibrida.**

Parágrafo único: Posteriormente, à luz dos indicadores epidemiológicos, outras Portarias disporão sobre o ensino a cargo da rede municipal.

DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as unidades de ensino devem atualizar o calendário escolar considerando o Calendário Referência da Rede Municipal, observando para o cômputo a combinação de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I. carga horária presencial realizada antes do período de suspensão das atividades;
- II. carga horária não presencial, a serem realizadas de forma remota; (ensino híbrido).

§ 1º. A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar atividades não presenciais.

§ 2º. Vídeo aula, roteiros de estudos, exercícios complementares e simulados produzidos pelos próprios docentes.

Recomenda-se, ainda, a utilização das seguintes ferramentas:

Google Classroom: Nesta plataforma, as turmas virtuais serão criadas, obedecendo à mesma organização do ensino presencial, onde os professores terão acesso para postar e receber atividades, dialogar ou realizar também aulas virtuais;

WhatsApp - Utilização para conversas em grupos;
Google Meet: Plataforma de web conferência;

Skype: Plataforma de comunicação para uma quantidade reduzida de pessoas;

Google Forms: Criação de atividades e simulados para resolução no formato digital;

Microsoft Teams: Trabalho em equipe, uso de chat, compartilhamento de arquivos e realização de chamadas de vídeo;

Instagram / Facebook - através de *lives* e/ou grupos fechados;

E-mail - para envio e recebimento de atividades e arquivos, esclarecimento de dúvidas e comunicação em geral.

§ 3º. A reestruturação dos calendários letivos deverá priorizar a utilização dos sábados. A MP 934 de 01 de abril de 2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, desobrigando as Instituições de Ensino da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, que é segundo a LDB 9394/96, um mínimo de 200 dias letivos. No entanto há a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 5º. As atividades remotas terão início no dia 10 de agosto de 2020 e término previsto para 12 de fevereiro de 2021. Dependendo da situação pandêmica as aulas presenciais podem ser retomadas, contudo não há ainda uma previsão.

DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino adotará em todas as suas etapas e modalidades, a partir de 10 de agosto de 2020, o ensino híbrido, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma remota e impressa entregue ao aluno ou responsável.

§ 1º. Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º. As atividades não virtuais devem ser entregues por meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 3º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, vídeo aulas, áudio aulas, vídeo conferências, entre outros).

Art. 7º. Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Municipal competirá:

I - Às Coordenações:

- a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino híbrido;
- b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização do ensino híbrido.

II - Aos gestores escolares:

- a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas;
- b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;
- d) manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino híbrido;
- e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais;
- f) zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes no curso do ano letivo;
- g) intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e estudantes, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;
- h) realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno às aulas e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);
- i) definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

III- Ao corpo docente dos centros de ensino:

- a) desenvolver o ensino híbrido, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, vídeo aulas, áudio aulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;
- b) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- c) orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino híbrido e da integração e sincronismo entre as atividades não presenciais;
- d) elaborar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;
- e) realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes;
- f) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das

atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

g) aferir a frequência dos estudantes, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

h) utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem;

i) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

j) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;

k) comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

IV. Aos estudantes:

a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);

b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c) respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;

d) participar com assiduidade e pontualidade das atividades não presenciais;

e) acessar, quando orientado, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos;

f) comprometer-se, quando não houver possibilidade de acesso as atividades escolares através dos meios tecnológicos, ir presencialmente a escola para receber as tarefas de forma impressa e devolvê-las no tempo determinado;

V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

d) comprometer-se, quando não houver possibilidade de acesso as atividades escolares através dos meios tecnológicos, ir presencialmente a escola para receber as tarefas do estudante de forma impressa e devolvê-las no tempo determinado;

DO REGISTRO NO DIÁRIO ONLINE, AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 8º. A realização e o registro das atividades não presenciais devem considerar o horário da turma.

Art. 9º. O estudante deverá apresentar no prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

Parágrafo único. A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

Art. 10º. As aulas ministradas na forma não presencial devem ser regularmente registradas no Sistema Municipal das Escolas Públicas - SIMEP.

Parágrafo único. Para realização do registro, o docente deverá assinalar a aula na opção "Em atividade não presencial".

Art. 11º. A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pelo docente.

Art. 12º. As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, assegurando as mesmas oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 13º. Cabe às unidades de ensino a implementação de estratégias de recuperação do aprendizado.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21º. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal da Educação para deliberações.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, EM TRIZIDELA DO VALE, 06 DE AGOSTO
DE 2020.

Francisco Rodrigues Morais Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2020



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal